



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.494/2023

"ESTABELECE O PERÍODO DE RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade do executivo em promover ajustes de planejamento para o próximo semestre, rever investimentos e equilibrar despesas administrativas e operacionais ante a grande demanda de recursos próprios para a continuidade de obras em atual execução;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo administrativo, em razão da diminuição das previsões de receitas orçamentárias, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município; e

Considerando que o mês de julho é considerado mês de férias e recesso escolar.

DECRETA:

Art. 1º Recesso no âmbito da Administração Pública Municipal, nas repartições Públicas Municipais do dia **17 a 31 de julho de 2023**, por conveniência administrativa e interesse público relevante, observadas as disposições deste **Decreto**, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Parágrafo único. As disposições deste **Decreto** não se aplicam aos servidores que estiverem em gozo de férias e licenças regulares no referido período.

Art. 2º Visando assegurar o atendimento das necessidades inadiáveis da população pelo município, os órgãos, secretarias, departamentos e repartições municipais que exercerem serviços e atividades essenciais relacionados à Saúde, Limpeza Pública, Finanças, Contabilidade, Receita Tributária Municipal, Administração, Recursos Humanos e Administração Previdenciária, Conselho Tutelar, Licitação, Contratos, Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, Trânsito, Defesa Civil, deverão racionalizar a execução das atribuições que

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

lhes são inerentes, através da elaboração de escala de plantão semanal de servidores com o nome e telefone de contato de cada escalado, a ser definido pelo responsável da pasta e entregue, em via impressa, até o início do recesso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Parágrafo único. Confeccionada a escala de plantão de servidores, nos termos do *caput*, ou quando convocado para atendimento durante o recesso administrativo não fará jus o servidor de plantão ou convocado ao recebimento do pagamento de horas extraordinárias.

Art. 3º As Secretarias e Departamentos poderão ser convocadas, eventualmente, para a execução de serviços que por sua natureza e prazo não poderão ser suspensos ou prorrogados.

Parágrafo único. Cada Secretário ou Diretor definirá as prioridades de continuidade e execução de atividades ou serviços de sua pasta ou departamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Diário Oficial

ANO XI Nº 3126-1

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 14 de julho de 2023.

DECRETO Nº 4.494/2023

"ESTABELECE O PERÍODO DE RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade do executivo em promover ajustes de planejamento para o próximo semestre, rever investimentos e equilibrar despesas administrativas e operacionais ante a grande demanda de recursos próprios para a continuidade de obras em atual execução;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo administrativo, em razão da diminuição das previsões de receitas orçamentárias, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município; e

Considerando que o mês de julho é considerado mês de férias e recesso escolar.

DECRETA:

Art. 1º Recesso no âmbito da Administração Pública Municipal, nas repartições Públicas Municipais do dia **17 a 31 de julho de 2023**, por conveniência administrativa e interesse público relevante, observadas as disposições deste **Decreto**, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Parágrafo único. As disposições deste **Decreto** não se aplicam aos servidores que estiverem em gozo de férias e licenças regulares no referido período.

Art. 2º Visando assegurar o atendimento das necessidades inadiáveis da população pelo município, os órgãos, secretarias, departamentos e repartições municipais que exercerem serviços e atividades essenciais relacionados à Saúde, Limpeza Pública, Finanças, Contabilidade, Receita Tributária Municipal, Administração, Recursos Humanos e Administração Previdenciária, Conselho Tutelar, Licitação, Contratos, Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, Trânsito, Defesa Civil, deverão racionalizar a execução das atribuições que lhes são inerentes, através da elaboração de escala de plantão semanal de servidores com o nome e telefone de contato de cada escalado, a ser definido pelo responsável da pasta e entregue, em via impressa, até o início do recesso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Parágrafo único. Confeccionada a escala de plantão de servidores, nos termos do *caput*, ou quando convocado para atendimento durante o recesso administrativo não fará jus o servidor de plantão ou convocado ao recebimento do pagamento de horas extraordinárias.

Art. 3º As Secretarias e Departamentos poderão ser convocadas, eventualmente, para a execução de serviços que por sua natureza e prazo não poderão ser suspensos ou prorrogados.

Parágrafo único. Cada Secretário ou Diretor definirá as prioridades de continuidade e execução de atividades ou serviços de sua pasta ou departamento.

Art. 4º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial

ANO XI Nº 3126-1

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 14 de julho de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Telefones Úteis	
Prefeitura de Mundo Novo	(67) 3474-1144
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	(67) 3474-1681
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	(67) 3474-2452
Câmara Municipal	(67) 3474-1445
Secretaria Municipal de Administração	(67) 3474-1144 Ramal 208
Secretaria Municipal de Finanças	(67) 3474-1144 Ramal 207
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	(67) 3474-2263
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	(67) 3474-2882
Secretaria Municipal de Saúde	(67) 3474-5301
Secretaria Municipal de Assistência Social	(67) 3474-1430
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos	(67) 3474-1975
Secretaria Municipal de Comunicação Social	(67) 3474-1144 Ramal 222
Procuradoria Jurídica	(67) 3474-1144 Ramal 203
Departamento da Receita Tributária Municipal	(67) 3474-3631 e 3474-1163
Departamento de Trânsito	(67) 3474-1394
Procon	(67) 3474-2287
Junta de Serviço Militar	(67) 3474-3010